



DESPACHO N.º 22/DG/2026

A Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho, que estabelece o regime jurídico da apanha de animais marinhos e do licenciamento da pesca apeada, em águas oceânicas e em águas interiores marítimas e não marítimas prevê, no seu artigo 10.º, a possibilidade de estabelecer por despacho do Diretor Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) períodos de interdição de apanha, por motivos biológicos, ouvido o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA).

A apanha dos ouriços, em particular os da espécie *Paracentrotus lividus*, tem vindo a suscitar preocupações ao setor, especialmente na zona Norte do continente, e levou a DGRM a não licenciar, em número, mais apanhadores do que os licenciados em 2023 para a captura de ouriços.

Em 2024 e 2025 foram estabelecidos períodos de defeso para ouriço e percebe, de acordo com parecer do IPMA que, para 2026, recomendou o aumento do período de defeso estabelecido para o ouriço na zona Norte, mantendo dois meses de defeso para o percebe em toda a costa.

Tendo em conta os pareceres emitidos por algumas Associações da zona Norte, onde a apanha do ouriço é mais frequente, referindo os impactos socioeconómicos das tempestades que se fizeram sentir no início do ano optou-se por manter, em 2026, os períodos de defeso estabelecidos em 2025, não licenciando, no entanto, mais nenhum apanhador de animais marinhos na costa ocidental Norte para esta espécie, tendo em vista uma redução do esforço de pesca sobre este recurso, nesta área.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho, ouvido o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., determino o seguinte:

1. Em 2026 é interdita a captura de ouriços das espécies *Echinus spp.*, *Paracentrotus lividus* e *Sphaerechinus granularis*, nas seguintes áreas e períodos:
 - a) A Norte do estuário do rio Tejo entre 15 de junho e 15 de setembro;
 - b) A Sul do estuário do rio Tejo entre 15 de julho e 15 de outubro.
2. Em 2026, relativamente ao percebe, para além do período de defeso entre 15 de setembro e 15 de outubro previsto no anexo III da Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho, é interdita



a captura e a comercialização (*Pollicipes pollicipes*) entre 16 de outubro e 15 de novembro.

3. O período de defeso adicional referido no ponto anterior não se aplica na área da Reserva Natural das Berlengas, dado que esta pescaria tem em curso um sistema de Cogestão e já está estabelecido um período de defeso mais amplo do que o agora estabelecido.
4. A interdição a que se refere os números anteriores inclui transportar, colocar à venda ou vender quaisquer exemplares daquelas espécies quando capturadas nas áreas e períodos estabelecidos nas respetivas alíneas.
5. Divulgue-se na página da internet da DGRM.

Lisboa, 24 de março de 2026

p/ O Diretor-Geral

(António Coelho Cândido)

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Isabel Ventura', is positioned above the printed name.

Isabel Ventura
Subdiretora-Geral